

## **LEI Nº 1296/2000**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CONDICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDICA, de Santa Cruz do Capibaribe, ao qual compete:

- I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar. Controlar e fiscalizar a sua aplicação;
- II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
- III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio e entidade de atendimento. Proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;
- V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente .

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por dez membros efetivos e respectivos suplentes sendo:

- I - cinco representante do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito;

II - Cinco representantes de organizações populares legalmente constituídas, ligadas à assistência, promoção direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas pelas organizações governamentais legalmente constituídas, em assembléia convocada pelo Concelho Municipal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do final do mandato, devendo as escolhidas indicarem ao Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os seus representantes titulares e suplentes.

III - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato idêntico ao Prefeito Municipal;

IV - a participação no concelho, não remunerada a qualquer título, será considerada função pública relevante.

Art. 3º - O Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo Único: Fica criada, para chefiar a Secretaria Executiva, o cargo comissionado de Secretario Executivo, nível CC.2, a ser ocupado por nomeação do Prefeito, após indicação do Concelho Municipal.

Art. 4º - Funcionamento do Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será disciplinado em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinados a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Concelho, inclusive convocação as entidades da sociedade civil para, em dia, hora e previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Concelho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no

valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), mediante anulação de dotações constantes do orçamento em

vigor, em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, 11 de Maio de 2000

INÁCIO MARQUES VIEIRA  
- Presidente -

DIMAS PEREIRA DANTAS  
- 1º Secretário -

CLOVES GONÇALVES DIAS  
- 2º Secretário -